

DECRETO Nº 1809/2023

DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do município de Caldas Novas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, conforme a definição do Anexo Único, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, também, no que couber, aos prestadores de serviços e demais agentes públicos.

§ 1º Para este Decreto, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

I – Secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados;

II – Presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional municipal, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados; e

III – Ocupantes de cargo de provimento em comissão ou efetivos, diretamente vinculados ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 2º É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes à Prefeitura a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, NO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (31/10/2023).

KLEBER LUIZ MARRA

Prefeito do Município de Caldas Novas – GO
GESTÃO 2021/2024

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS, VALORES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Seção I

Dos princípios e valores fundamentais

Art. 1º São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

I – Definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público municipal, vinculada à expectativa do cidadão do município de Caldas Novas; e

II – O incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

Art. 2º O Poder Executivo do município de Caldas Novas adota como valores fundamentais:

I- Predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular;

II- Boa e regular utilização do recurso público, com a obtenção dos resultados esperados da execução das políticas públicas;

III- Promoção da confiança como fundamento das relações de trabalho entre os servidores e os demais cidadãos;

IV- Promoção da ética através dos profissionais competentes em suas áreas, honestos em suas interações e comprometidos com padrões morais elevados.

Parágrafo único. O atendimento ao interesse particular nas situações concretas enfrentadas pela administração pública ocorre desde que esteja alinhado com o atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO II DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

Seção I Das condutas diárias

Art. 3º A conduta diária do servidor público do Poder Executivo municipal quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem como às indesejadas compõe o Anexo Único deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

Seção II Da tomada de decisão

Art. 4º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

- I – Consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;
- II – Consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando esse for o caso; e
- III – Avaliação de cada decisão conforme o disposto no art. 2º do Anexo Único.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 6º. Este Código não impede a criação e a existência de códigos de ética específicos, desde que eles não contrariem o disposto neste Código.

ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Quadro I: Comportamentos Esperados (elencar aqui em ordem decrescente os 15 comportamentos mais esperados pela população na consulta pública)

Ord.	Comportamentos Esperados	Quant. menções
1	Competência	46
2	Honestidade	45
3	Compromisso	31
4	Responsabilidade	29
5	Transparência	26
6	Respeito	22
7	Agilidade	20
8	Dedicação	17
9	Empatia	12
10	Imparcialidade	10
11	Cordialidade	6
12	Disciplina	5
13	Justiça	4
14	Civilidade	2
15	Zelo	2
	Total de menções	277

Quadro II: Comportamentos não esperados (elencar aqui em ordem decrescente os **15 comportamentos não esperados** pela população na consulta pública)

Ord.	Comportamentos Não Esperados	Quant. menções
1	Corrupção	57
2	Arrogância	51
3	Desonestidade	29
4	Assédio	27
5	Irresponsabilidade	20
6	Incompetência	17
7	Acomodação	15
8	Desrespeito	14
9	Omissão	11
10	Procrastinação	11
11	Negligência	9
12	Descaso	8
13	Injustiça	5
14	Parcialidade	2
15	Indisciplina	1
	Total de menções	277